



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

EDITAL Nº 153/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3902/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4955/2022, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Senhor Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, fica aberto o **Chamamento Público** instaurado sob nº **05/2022**, que será regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente pela legislação pertinente ao objeto licitado.

Período de publicidade do Edital: **17/08/2022 a 16/09/2022**

Data e Horário da Sessão: **16/09/2022 – 09h00min**

Local: **Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia** situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como seu objeto a realização de **Chamamento Público** para **TERMO DE COLABORAÇÃO**, visando a contratação de **Organizações da Sociedade Civil – OSC** para a celebração de parceria com a Prefeitura de Hortolândia, por meio da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – Departamento de Educação Infantil**, para a execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação em parceria, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

relação de complementaridade e cooperação, para o atendimento de crianças na modalidade Creche – crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme o Memorial Descritivo – **ANEXO I**.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. Nos termos do art. 84, caput, da Lei 13.019/2014, não se aplicam a este Chamamento público, as disposições contidas na lei 8.666/93.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.019/2014, por até 60 meses.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**:

3.1.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14:

3.1.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles(art. 34, “caput”, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

3.1.2.1. Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas “a” e “b” do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

3.1.2.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

estabelecido na alínea “d” no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014).

3.1.2.3. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea “f”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

3.2. Será **VEDADA** a participação de OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, “caput”, I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, “caput”, inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, “caput”, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, “caput”, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, “caput”, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

h) Organizações da Sociedade Civil reunidas em Rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4 – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos necessários à participação, que se compõem da **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, serão disponibilizados, e encaminhados em envelopes, lacrados e endereçados ao Departamento de Suprimentos – Comissão de Licitações, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, **até data e horário da sessão designada no preâmbulo deste edital;**

4.2. A documentação deverá ser entregue em envelopes, indevassáveis, lacrados em seu fecho, com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01– PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

NOME DA OSC / CNPJ

ENDEREÇO

E-MAIL

TELEFONE

ENVELOPE Nº 02– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

NOME DA OSC / CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ENDEREÇO

E-MAIL

TELEFONE

4.3. Caso o envelope seja encaminhado por meio de entrega postal, a Prefeitura de Hortolândia não se responsabilizará por extravio, não recebimento, recebimento fora do prazo estabelecido, ou devassamento do envelope.

4.4. Não será admitida a inserção ou exclusão de documentos complementares após a entrega/protocolo do envelope.

4.5. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar no **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA** o Plano de Trabalho que deverá conter no mínimo:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

4.5.1. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 4.5 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

4.6. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada:

a) Cópia do **Estatuto Social** registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado, conforme Artigo 33 da Lei 13019/2014

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, 01 (um) ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de existência, com cadastro ativo;

c) Atestado de bom desempenho técnico anterior, compatível com o objeto da parceria a ser firmada com esta Administração Pública Municipal, sendo fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove, no mínimo, um ano, na realização, com efetividade, de objeto ou natureza compatível, quantitativa e qualitativamente, com o da parceria proposta, podendo se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízos de outros: – **declarações de experiência prévia e de capacidade técnica** no desenvolvimento de atividades ou **projetos compatíveis** ao objeto ou natureza da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas.

I) Os atestados apresentados deverão especificar os tipos de atividades e projetos realizados pela OSC, com indicação do quantitativo atendido e datas de início e término e local da prestação dos serviços ou da parceria;

II) Entende-se por mesma natureza, atestados de atividades e projetos similares ao objeto da parceria pretendida e que demonstrem que a OSC executou objeto compatível correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários da parceria pretendida;

III) A comprovação de que se refere o subitem “II” imediatamente anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantas atividades e projetos quanto dispuser a OSC;

IV) Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a OSC deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

d) Cópia, devidamente registrada no Cartório competente, da **ata de eleição e posse** da atual diretoria;

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e Número de Registro no **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF** da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada dirigente;

f) **Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado**, por intermédio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras espécies.

g) **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do Município de sua constituição e também no Município de Hortolândia/SP. Caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Hortolândia;

h) **Certidão Negativa de Débitos Tributários** da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

i) **Certidão de Débitos não inscritos na Dívida Ativa** do Estado de São Paulo;

j) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;

k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

I) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

m) Declarações, conforme ANEXO II.

4.6.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “g” a “l” acima relacionadas.

5 – DA ANÁLISE TÉCNICA – COMISSÃO ESPECIAL

5.1. A análise e julgamento da documentação apresentada será realizada, nos moldes deste Edital e do Memorial Descritivo – ANEXO I, pela Comissão Permanente De Licitações em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento nomeada por meio da Portaria SMECT nº 37/2022.

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Para a seleção e julgamento das propostas apresentadas, serão aplicáveis os critérios descritos no **item 4** do Memorial Descritivo – **ANEXO I**;

6.2. Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

c) que estejam em desacordo com o Edital ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa previamente pela Administração Pública, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela I, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

6.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “experiência prévia na realização do objeto”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “adequação da proposta ao valor de referência”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7 – DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual e possuem valor total de R\$ 6.935.822,60 (seis milhões novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) - (A+B+C), para o exercício de 2022, considerando o valor para execução mensal do objeto (A), a verba de implantação (B) e a verba para bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

permanentes (c), nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando a seguinte **dotação orçamentária nº. 02.13.02.12.365.0210.2090.3.3.50.39**;

7.2. No exercício de 2.022 poderão ser atendidos até 2.180 períodos parciais ou 1.090 períodos integrais. Para os próximos exercícios será feito o estudo da viabilidade orçamentária visando aumentar o atendimento, podendo chegar até 5.000 períodos parciais ou 2.500 períodos integrais;

7.3. Os recursos repassados à OSC após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO compreenderão o repasse mensal e a verba de implantação e deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, vistos e aprovados no Plano de Trabalho.

7.4. A verba de implantação destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, com a finalidade de aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço. Deverá ser incluída e justificada no Plano de Trabalho observados os seguintes critérios:

- a) Despesas gerais: até 15%;
- b) Bens permanentes: até 70%;
- c) Recursos humanos: até 15%.

7.5. A verba destinada para aquisição de Bens Permanentes deverá ser incluída e justificada no Plano de Trabalho observados os critérios de durabilidade do bem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perderem sua identidade física e /ou tiverem durabilidade superior a dois anos, consoante Portaria STN 448/02 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

8 – DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019 (**ANEXO V**).

8.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, será a responsável pela fiscalização dos atos decorrentes deste Chamamento Público.

10 – DO EDITAL

10.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**) > Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, ou ainda, para impugnar este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.1.1. A Comissão Permanente de Licitações deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da impugnação.

11.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

11.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO até o trânsito em julgado da decisão.

11.3. Dos Atos Administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

11.4. Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao **Presidente da Comissão de seleção**, a ser apresentado por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua comunicação, protocolado através do email sme@hortolandia.sp.gov.br, a/c da Comissão da seleção ou, pessoalmente, na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia na sede da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, no horário de 8 h as 17 h.

11.5. A decisão do recurso será proferida no prazo de 5 (cinco) dias e comunicada ao interessado por e-mail.

11.6. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, com indicação Do chamamento público a que se refere, devendo ser protocolizada junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min, ou através do endereço eletrônico licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

11.6.1. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os atos praticados nesta chamada pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

12.2. As inscrições objeto do presente memorial de chamamento público poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até 16 de setembro de 2022 às 09h00.

12.3. As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, através do e-mail informado na ficha de inscrição.

12.4. A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

12.5. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

12.6. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.7. A proponente será a única responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Comissão Permanente de Licitações de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.8. Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br, A/C da Comissão Permanente de Licitações.

12.9. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Seleção, na forma da legislação vigente.

13 – DOS ANEXOS

13.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo;

ANEXO II – Modelo de Declarações;

ANEXO III – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO IV – Termo De Ciência E De Notificação – Termo De Colaboração/Fomento;

ANEXO V – Decreto Nº 4.309/2019.

Hortolândia, 15 de agosto de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, a Educação é um direito social fundamental, sendo, portanto, obrigação do Estado fornecê-la. Ademais, é um direito de todos, bem como um dever do Estado e da família, consoante leciona o artigo 205 do referido diploma.

A Carta Magna também expressa o pleno desenvolvimento da pessoa como uma das finalidades da educação, estando em sintonia com a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

No âmbito do pleno desenvolvimento do educando é fundamental entender o que a LDB explicita no que se refere à Educação Infantil, sobretudo o disposto no inciso V do artigo 11 e no inciso I do artigo 30, que abordam a temática da oferta de vagas em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade.

Desta feita, o Poder Público tem como desafio a manutenção e ampliação do atendimento ofertado à Educação Infantil Pública Municipal, visando resguardar o direito social fundamental em tela.

Vale ressaltar que a expansão da Educação Básica no Brasil tem sido feita exponencialmente, de forma que, tem-se logrado êxito na luta pela garantia do acesso à população, sobretudo a menos favorecida economicamente, aos bancos escolares, assim como tem sido feitos esforços para garantir a permanência



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

desses alunos na escola.

Porém, muito há que se fazer para que efetivamente possamos afirmar a existência da equalização do acesso de todos ao saber construído pela humanidade e que, historicamente, tem sido privilégio de algumas camadas da sociedade. Isso porque no nosso meio social há uma significativa distância entre aqueles que têm acesso e manejam competentemente o saber e aqueles que, embora tenham passado pela escola, ficam à margem dele.

Assim, a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Hortolândia tem se empenhado para atender a demanda reprimida e, para tanto, realizou estudos visando suprimi-la. Tal estudo tem como base os seguintes indicadores:

RELAÇÃO ATUALIZADA DA DEMANDA DE VAGAS EM CRECHE POR REGIÃO DA CIDADE:

REGIÃO	BERÇÁ RIO INTEGR AL	BERÇÁ RIO PARCIA L	MINI GRUPO INTEGR AL	MINI GRUP O PARCI AL	MATERN AL INTEGR AL	MATERN AL PARCIA L	ALUN OSTO TAL POR REGIÃO O
NOVA HORTOLÂ NDIA	127	13	74	20	32	30	296
AMANDA	89	26	41	27	24	15	222
ROSOLEM	132	43	47	17	42	21	302
CENTRAL	59	16	18	0	7	6	106
SANTA CLARA	30	1	2	0	4	0	37
TOTAL	437	99	182	64	109	72	963



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PERÍODOS	874	99	364	64	218	72	1.691
-----------------	------------	-----------	------------	-----------	------------	-----------	--------------

LISTA DE ESPERA DO MUNICÍPIO (ALUNOS):

BERÇÁRIO	536
MINI GRUPO	246
MATERNAL	181
TOTAL	963

De acordo com as estatísticas é crescente a necessidade da população de Hortolândia em obter o amparo do Poder Público, através da disponibilização de vagas para a escolarização inicial de seus filhos, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, modalidade Creche, para deixarem seus filhos enquanto trabalham.

Diante deste quadro, constantemente o Município é demandado por parte de órgãos como o Ministério Público, a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas, entre outros, no sentido de cobrar ações para sanar a defasagem de vagas.

Portanto, pretende-se realizar o Chamamento Público, a fim de se estabelecer parceria entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, nos moldes da Lei 13.019/2014, objetivando zerar a fila de espera por vaga em creche no Município, sendo este um dos maiores objetivos da atual gestão.

Isso para assegurar aos munícipes o direito constitucional de acesso à educação, bem como para dar o adequado cumprimento às metas e diretrizes dispostas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), no Plano Estadual de Educação (Lei 14.705/2015) e no Plano Municipal de Educação (Lei 3.124/2.015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Por fim, insta salientar que o Chamamento Público, meio que se pretende utilizar para alçar o objetivo em questão, tem como observância os Princípios norteadores do Direito Administrativo, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, sendo eles motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado nos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 37 e 208, inciso IV; Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública; Decreto Federal nº 8.726/2016, que Regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor de sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as Organizações da Sociedade Civil - OSC; e demais disposições aplicáveis.

1.1 Modelagem Jurídica

No que concerne a esta municipalidade, tem-se que a manutenção e ampliação do atendimento ofertado à Educação Infantil, buscando o pleno exercício do direito à Educação, constituem inequívoca finalidade de interesse público, ajustando-se plenamente aos objetivos e formalidades atinentes aos Chamamentos Públicos.

Em conformidade com o disposto na Lei 13.019/2014, a lei institui normas gerais para parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, como se pretende.

Por sua vez, o Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

A formalização de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, precedidas por Chamamentos Públicos, vem sendo amplamente adotada e expandida por pluralidade de Municípios para atendimento de demandas educacionais, a exemplo do que se observa dos municípios de São Paulo, Campinas, Sorocaba¹.

Verifica-se, para além disso, que o procedimento também é adotado no âmbito interno de Tribunais de Contas e Ministério Público, demonstrando o sucesso na experiência, bem como a lisura no procedimento, em obediência aos princípios que regem o agir administrativo.

No caso, havendo repasse de verbas públicas visando a contínua execução do projeto, optou-se pela seleção de entidades através de Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil, que contém experiências exitosas na metodologia de ensino e em processos de gestão.

A parceria celebrada terá o prazo de vigência de 60 meses e prevê um sistema de compartilhamento de atribuições, que permitirão a incorporação da expertise da OSC parceira, com o monitoramento realizado pelo município através de metas de desempenho que permitirão acompanhar a execução das atividades e os efeitos nos resultados em avaliações externas e satisfação da comunidade escolar.

¹ Campinas: <https://www.campinas.sp.gov.br/uploads/pdf/T.%20Col.%20011-21.PDF>

Sorocaba: <https://educacao.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/edital-sedugs-n-8-2021.pdf>

São Paulo: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/noticias/prefeitura-de-sao-paulo-publica-chamamento-publico-para-escolas-interessadas-em-atender-no-programa-mais-creche/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2. DO OBJETO

Constitui como objeto TERMO DE COLABORAÇÃO, visando a contratação de Organizações da Sociedade Civil – OSC para a celebração de parceria com a Prefeitura de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – Departamento de Educação Infantil, para a execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação em parceria, em relação de complementaridade e cooperação, para o atendimento de crianças na modalidade Creche – crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC.

A oferecimento de vagas para atender, exclusivamente, a demanda reprimida existente abrangerá a contratação de até 5.000 períodos, considerando 1 (um) período sendo igual a $\frac{1}{2}$ (meio) dia de atendimento e 02 (dois) períodos para o atendimento integral, de acordo com os valores de referência abaixo elencados em cláusula específica.

A vagas serão oferecidas em unidades de responsabilidade da OSC selecionada, em imóveis locados e adaptados para a efetivação da referida política pública, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a aprovação do imóvel e de seu aparelhamento, bem como a fiscalização da manutenção das condições no decorrer na execução contratual.

Os Centros de Educação Infantil/Creche parceiros (as) devem ser entendidos como espaços coletivos da infância, que visam contribuir na construção da identidade social e cultural dos educandos, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, numa ação complementar à da família e comunidade, para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer com vistas à inserção, prevenção e promoção à infância, que atuam em acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, previstas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

memorial.

O atendimento aos alunos deverá respeitar o mesmo horário e carga horária padronizada na rede pública municipal, sendo das 07h às 17h no período integral, das 08h às 12h no período parcial – manhã - e das 13h às 17h no período parcial – tarde.

Caso haja a ampliação física da unidade de atendimento e havendo interesse da Organização da Sociedade Civil selecionada, após análise e aprovação da Comissão Técnica e viabilidade orçamentária, poderá ser expandido o atendimento, respeitando os parâmetros legais necessários para garantir a qualidade dos serviços prestados.

3. DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS²

A Secretaria da Educação Ciência e Tecnologia por meio de seus documentos

2 Brasília: MEC, 2006. Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil.

Brasília: MEC, 2008. Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições da Educação Infantil.

Brasília: MEC, 2009. Indicadores de Qualidade na Educação Infantil.

Brasília: MEC, 2008. Critérios para um Atendimento em Creche que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças.

Brasília: MEC, 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. (DCNEI)

Brasília: MEC, 2012. Brinquedos e Brincadeiras na Creche. Manual de Orientação Pedagógica.

Brasil. Base Nacional Comum Curricular. (2017)

Hortolândia: Prefeitura Municipal de Hortolândia, 2017. Currículo da Educação Infantil. (Edição ampliada e revisada).

Hortolândia. Prefeitura Municipal de Hortolândia. Protocolo de atendimento à criança de 0 a 3 anos de idade.

São Paulo. Currículo Paulista (2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

norteadores, - Currículo Municipal de Hortolândia e Protocolo de atendimento à criança de 0 a 3 anos de idade, alinhados e em conformidade às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais publicações elaboradas pelo MEC organiza e estabelece as Orientações Pedagógicas para atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade.

Considerando a importância de estabelecer a unificação metodológica garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e mantendo firme o compromisso de equidade na Educação Infantil, bem como, visando organizar as atividades escolares, concretizando diferentes formas de uso dos tempos e dos espaços pedagógicos, com o propósito de promover uma formação humana e integral do educando, esse documento visa direcionar as práticas pedagógicas docentes.

Da concepção de infância

A partir da concepção de infância como uma etapa única na vida do indivíduo com suas especificidades, linguagem e características próprias faz-se necessário um atendimento educacional de qualidade que respeite a criança em sua integralidade possibilitando seu desenvolvimento pleno.

A criança protagonista de sua história, cidadã e sujeito de direitos deve vivenciar nas instituições de Educação Infantil experiências diversas e amplas fundamentadas em uma proposta de educação com qualidade.

Fundamenta-se a Qualidade na Educação Infantil a partir das dimensões previstas no Documento Indicadores de Qualidade na Educação Infantil que pressupõe atenção dos dirigentes das instituições de ensino e comunidade escolar quanto à:

DIMENSÃO: PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

DIMENSÃO: MULTIPLICIDADE DE EXPERIÊNCIAS E LINGUAGENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

DIMENSÃO: INTERAÇÕES

DIMENSÃO: PROMOÇÃO DA SAÚDE

DIMENSÃO: ESPAÇOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIOS

DIMENSÃO: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS PROFESSORAS E DEMAIS PROFISSIONAIS

DIMENSÃO: COOPERAÇÃO E TROCA COM AS FAMÍLIAS E PARTICIPAÇÃO NA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Do atendimento de crianças de 0 a 3 anos

A criança como sujeito histórico e de direitos que, nas relações e práticas cotidianas vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Considerando a definição acima da criança como cidadã portadora de direitos, se estabelece que as unidades educacionais nas **ações de cuidado e educação**, respeitem os direitos fundamentais das crianças, a saber:

- Direito à brincadeira
- Direito à atenção individual
- Direito a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante
- Direito ao contato com a natureza
- Direito à higiene e à saúde
- Direito a uma alimentação adequada
- Direito a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão
- Direito ao movimento em espaços amplos
- Direito à proteção, ao afeto e à amizade
- Direito a expressar seus sentimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- Direito a uma especial atenção durante seu período de adaptação à creche
- Direito a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa.

Da proposta pedagógica

A proposta e ações pedagógicas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico que orienta as ações da instituição e elaboradas pela equipe escolar em parceria com a comunidade necessitam refletir a realidade da escola.

Conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) os eixos norteadores das ações pedagógicas são as **INTERAÇÕES e BRINCADEIRAS** para garantir **EXPERIÊNCIAS** diversas e de qualidade de acordo com a faixa etária, descritas e detalhadas nos seguintes documentos norteadores: BNCC – Base Nacional Comum Curricular e Currículo da Educação Infantil – Município de Hortolândia.

As propostas e ações pedagógicas das escolas necessitam respeitar os princípios Éticos, Políticos e Estéticos preconizados nas DCNEI.

Reconhecer a criança como sujeito do processo educacional e protagonista nas ações e propostas pedagógicas para garantia do seu bem-estar físico, psicológico, intelectual e social.

Da organização de espaço, tempo e materiais

A organização do espaço, tempo e materiais dentro da rotina escolar devem ser norteados pela necessidade e ação das crianças. Com vistas a contribuir para seu desenvolvimento integral.

Os contextos de aprendizagem propostos mediante a organização do tempo, disposição de espaço e organização dos materiais pedagógicos, necessitam estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de acordo com concepções de ensino-aprendizagem coerentes com a faixa etária e a legislação vigente.

Vale destacar que a boa gestão/organização do espaço e tempo da criança mediante o oferecimento de vivências lúdicas e contextualizadas favorecem a aprendizagem e desenvolvimento.

Da quantidade recomendada de crianças por turma na educação infantil – creche e estrutura pessoal exigida

A proporção deverá contemplar:

Crianças de 0 a 1 ano: 5 crianças por um auxiliar de desenvolvimento infantil;

a. **Crianças de 1 a 2 anos:** 6 a 8 crianças por um auxiliar de desenvolvimento infantil;

b. **Crianças de 2 a 3 anos:** 15 crianças por professor, acompanhado de um auxiliar de desenvolvimento infantil.

As turmas de crianças de 2 a 3 anos, poderão ser mistas, não ultrapassando a quantidade de 25 alunos.

Para cada organização de turma, atender a regulamentação do espaço físico determinado na LTA das escolas e metragem por aluno determinada pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS.

Da formação do professor

O art. 7º da Lei n. 13.415, 2017, altera o artigo 62 da LDB 9394, de 1996:

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal”.

Jornada de trabalho do professor: 4 horas/dia com alunos, considerando as determinações da Convenção Coletiva de Trabalho – SINPRO.

Da formação do auxiliar

A formação do Auxiliar de desenvolvimento infantil, far-se-á como formação mínima Ensino Médio.

Jornada de trabalho do Auxiliar de desenvolvimento infantil: Vinculação às determinações da Convenção Coletiva de Trabalho – SINPRO.

Da avaliação

Considerando que a avaliação na Educação Infantil deve ser realizada, numa perspectiva de acompanhamento e registro do processo de desenvolvimento da criança. Orienta-se o registro contínuo desse processo avaliativo por meio de documentação pedagógica própria para fins de acompanhamento, organização e reorganização da prática docente e acompanhamento das famílias.

O registro avaliativo não possui o objetivo de seleção, promoção ou classificação sendo compatível com as propostas vivenciadas no cotidiano escolar com a possibilidade de utilização de múltiplos registros (relatórios, fotos, desenhos etc.).

Da infraestrutura

Espaços inclusivos que assegurem a acessibilidade universal que ofereça autonomia e segurança aos usuários do espaço.

Garantia do conforto ambiental aos usuários (conforto térmico, visual, acústico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

olfativo/qualidade do ar) e qualidade sanitário dos ambientes

Ambientes específicos a Educação Infantil promotor de aventura, descobertas, desafios, aprendizagem, criatividade e que facilite a interação criança-criança, criança-adulto e meio ambiente. O espaço lúdico infantil deve ser dinâmico, vivo, brincável, explorável, transformável e acessível a todos.

Espaços de recreação e vivências que possibilitem a interação entre as crianças a partir do desenvolvimento de jogos, brincadeiras e atividades coletivas, além de propiciar uma leitura do mundo com base no conhecimento do meio ambiente imediato. O próprio reconhecimento do seu corpo e suas proporções, possibilidades e movimentos

Organização dos ambientes internos de forma funcional que ofereça equipamentos e mobiliário, e espaços adequados ao público infantil e a à faixa etária possibilitando autonomia e segurança e favorecendo o processo de desenvolvimento a partir de sua interação com o meio físico.

Considerando a estreita relação entre a organização interna dos espaços e a proposta pedagógica é necessário considerar arranjos internos que possibilitem: acesso à diversidade de materiais educativos e brinquedos disponíveis, painéis ou murais em que as atividades, fotos, etc sejam visíveis pela criança.

Do quadro de funcionários administrativos e de apoio

Os funcionários Administrativos e Operacionais indicados pela O.S.C deverão ser compatíveis com o número de atendimento a ser prestado, aptos com o devido controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e serão avaliados pela Comissão de Seleção, que poderá, se for o caso, indicar as alterações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

O quadro de funcionários devem contemplar, no mínimo, os seguintes cargos, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, no regime da CLT:

- Diretor de Unidade Escola – 1 funcionário por unidade escolar;
- Coordenador Pedagógico, com formação superior em pedagogia – 1 funcionário por unidade escolar;
- Professores – 1 funcionário por turma;
- Auxiliar de desenvolvimento infantil :

Respeitar, no mínimo, a proporção do quadro abaixo, no tocante à razão adulto e criança, segundo orientações do RCNEI (1998), a saber:

Idade	Número de funcionário	Número de Crianças
0 a 1 ano	1	5
1 a 2 anos	1	6 a 8
2 a 3 anos	1	15

- Auxiliar Administrativo – 1 funcionário por unidade escolar;
- Auxiliar de limpeza – O número de funcionários deverá estar de acordo com os parâmetros de produtividade média por área do ambiente escolar contidos no volume 15 – Limpeza Escolar – do Cadterc 2021.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação da Proposta:

Tabela I - Critérios de Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
--------------------------------	---------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0
A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria, tendo como referência o Plano Nacional de Educação e a política educacional local.	- Grau de plena adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0
A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de plena adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	(0,0)	
Comprovar experiência prévia na realização do objeto da presente parceria, atendendo expressivo número de beneficiários e em diversos pontos de uma localidade, através de contrato/convênio/parceria com instituição pública ou privada ou atestado(s) emitido(s) por esta(s) instituição(ões)	<p>-Grau pleno de atendimento à comprovação de experiência no que se refere ao objeto, escala e território: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa semelhante ou acima de 80% dos beneficiários da parceria proposta. (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de experiência em um dos quesitos: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa de 80% em até 50% dos beneficiários da parceria proposta. (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional ou errôneo: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa abaixo de 50% dos beneficiários da parceria proposta (0,0)</p>	2,0
TOTAL DA PONTUAÇÃO		10,0

Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa previamente pela Administração Pública, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela I, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “*experiência prévia na realização do objeto*”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “*adequação da proposta ao valor de referência*”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, consoante o disposto no artigo 27, §5º da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

5. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Do objeto:

Fornecimento de refeições escolares em conformidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo aos parâmetros das Leis nº 11.947/2009, Lei nº 13.987/2020, Resolução 026/2013, Resolução 006/2020, fornecida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, por intermédio do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

6. DAS METAS

- 1) Garantir o padrão de qualidade no atendimento das crianças, de acordo com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- 2) Promover práticas educacionais de acordo com o Projeto Político Pedagógico, considerando os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança;
- 3) Propiciar o desenvolvimento integral e o fortalecimento dos vínculos entre família, escola e comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 4) Contribuir para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- 5) Organizar práticas pedagógicas cotidianas, intencionalmente planejadas e sistematizadas no projeto político pedagógico desenvolvido por profissionais habilitados; e
- 6) Possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer.

7. INSTRUMENTO LEGAL

Termo de Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

8. SELEÇÃO

As propostas serão selecionadas por meio da Comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, que considerará, no que toca à sua constituição e às suas atribuições, às normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e as regras editalícias.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O objeto deverá ser executado num período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.019/2014, por até 60 meses.

10. DESCRIÇÃO DA META QUANTITATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Atendimento educacional para até 5.000 (cinco mil) períodos, com idade de 0 a 3 anos, conforme data-base e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

11. VALOR REFERÊNCIA

O valor referência definido para o atendimento previsto para o Termo de Colaboração está em consonância com o valor praticado pelas parcerias vigentes em outros municípios e os custos próprios despendidos pela municipalidade de Hortolândia, conforme procedimento constante no autos do Processo Administrativo PMH nº. 6040/2021, ficando estipulado o valor de R\$ 454,51 para crianças matriculadas no período parcial e R\$ 909,02 para crianças matriculadas no período integral.

12. DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual e possuem valor total de R\$ 6.935.822,60 (seis milhões novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) - (A+B+C), para o exercício de 2022, considerando o valor para execução mensal do objeto (A), a verba de implantação (B) e a verba para bens permanentes (c), nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando a seguinte dotação orçamentária nº. 02.13.02.12.365.0210.2090.3.3.90.39.

No exercício de 2.022 poderão ser atendidos até 2.180 períodos parciais ou 1.090 períodos integrais. Para os próximos exercícios será feito o estudo da viabilidade orçamentária visando aumentar o atendimento, podendo chegar até 5.000 períodos parciais ou 2.500 períodos integrais.

Os recursos repassados à OSC após a celebração do TERMO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

COLABORAÇÃO compreenderão o repasse mensal e a verba de implantação e deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

A verba de implantação destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, com a finalidade de aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço. Deverá ser incluída e justificada no Plano de Trabalho observados os seguintes critérios:

- a) Despesas gerais: até 15% .
- b) Bens permanentes: até 70%.
- c) Recursos humanos: até 15%.

A verba destinada para aquisição de Bens Permanentes deverá ser incluída e justificada no Plano de Trabalho observados os critérios de durabilidade do bem, como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perderem sua identidade física e /ou tiverem durabilidade superior a dois anos, consoante Portaria STN 448/02 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

13. DESEMBOLSO

As parcelas serão repassadas mensalmente, subsequentemente ao mês da execução do objeto, até o vigésimo dia do mês subsequente, durante o período de 12 (doze) meses. O repasse das parcelas mensais estará vinculado à aprovação do calendário institucional pelos órgãos gerenciais, incluindo os períodos destinados ao recesso e às férias escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados à OSC após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, nos moldes previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

A apresentação e análise da prestação de contas ocorrerão em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Organização da Sociedade Civil – OSC, mensalmente, deverá alimentar a plataforma eletrônica para prestação de contas parcial conforme artigo 65 da Lei nº 13.019/14 e o gestor analisará as informações periodicamente. Havendo necessidade de ajustes, será solicitado quando necessário, junto às OSCs.

Deverá ser utilizado sistema computacional, em plataforma web, mantido e disponibilizado pela Prefeitura de Hortolândia, por meio de contrato gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, que atende as exigências dos Controles Externos e Interno, processando informações de forma estratégica e gerencial, sobre os serviços, programas e projetos, quanto as execuções e prestações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de substituir também a fiscalização de avaliação e acompanhamento desta municipalidade.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente MEMORIAL DESCRITIVO fará parte, na sua íntegra, do edital de Chamamento Público e estará disponível no site da Prefeitura Hortolândia/SP.

Os casos omissos, excepcionais ou eventuais recursos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Hortolândia 14 de Junho de 2022.

Simone Cristina Locatelli

Diretora do Departamento de Educação Infantil

Fernando Gomes de Moraes

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo 3902/2022

Chamamento Público nº 05/2022

Edital nº 153/2022

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, para participar do Chamamento Público __/2022, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

DECLARAR, que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do município de Hortolândia/SP, da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade e de não haverá contratação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14;

DECLARAR, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 13.019/2014 e Diplomas Complementares;

DECLARAR, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

DECLARAR, que não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterada pela Lei Federal 13.204/2015;

DECLARAR, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas e/ou de que pretende contratar ou adquirir as estruturas acima referidas com os recursos advindos da parceria; e

DECLARAR, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO

CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONCELEBRANTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3902/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2022

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Mobilidade Urbana, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal 13.019/14, proveniente do Edital nº 153/2022, Processo Administrativo nº. **3902/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Em razão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção nos termos do Edital de **Chamamento nº 05/2022**, visando a **contratação de Organizações da Sociedade Civil – OSC para a celebração de parceria com a Prefeitura de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – Departamento de Educação Infantil, para a execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação em parceria, em relação de complementaridade e cooperação, para o atendimento de crianças na modalidade Creche – crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme o Anexo I – Memorial Descritivo.**

1.2. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Colaboração, assim como o Memorial Descritivo (ANEXO I).

1.2.1. Referido Plano de trabalho deve observar ainda as regras do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.019/2014, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. O valor referência definido para o atendimento previsto para o Termo de Colaboração está em consonância com o valor praticado pelas parcerias vigentes em outros municípios e os custos próprios despendidos pela municipalidade de Hortolândia, ficando estipulado o valor de **R\$ 454,51 para crianças matriculadas no período parcial** e **R\$ 909,02 para crianças matriculadas no período integral**.

3.1.1. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual e possuem valor total de R\$ 6.935.822,60 (seis milhões novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) - (A+B+C), para o exercício de 2022, considerando o valor para



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

execução mensal do objeto (A), a verba de implantação (B) e a verba para bens permanentes (c), nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando a seguinte dotação orçamentária:

a) FICHA 437 – 02.13.02.12.365.0210.2090.3.3.50.39.

3.1.2. No exercício de 2.022 poderão ser atendidos até 2.180 períodos parciais ou 1.090 períodos integrais. Para os próximos exercícios será feito o estudo da viabilidade orçamentária visando aumentar o atendimento, podendo chegar até 5.000 períodos parciais ou 2.500 períodos integrais;

3.1.3. Os recursos repassados à OSC após a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** compreenderão o repasse mensal e a verba de implantação e deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, vistos e aprovados no Plano de Trabalho;

3.1.4. A verba de implantação destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, com a finalidade de aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não é aplicável o instituto do reajuste de preços dada à natureza jurídica do termo de colaboração.

4.1.1. Se necessário, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá providenciar reforço orçamentário, devidamente justificado, com o intuito de atingir as metas inicialmente fixadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

5.2. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

5.3. Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

5.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

5.7. Proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições legais;

5.8. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

5.9. Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

5.10. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

5.11. Restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

5.12. Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

5.13. Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

5.14. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO MUNICÍPIO

6.1. Transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.2. Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

6.3. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, quando a execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

6.4. Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

6.5. Analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

6.6. Prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

6.7. Fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

6.8. Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

6.9. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

6.10. Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

6.11. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

6.12. Verificar, no momento de celebração desta parceria, se a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** preenche os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PARCELAS

7.1. As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.2. Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

8.1. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução.

8.2. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a)** demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b)** descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c)** documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d)** documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.

8.2.1. Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Parceria;

8.2.2. Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

8.3. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;

b) o extrato da conta bancária específica;

c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

f) comprovação da contratação realizada de acordo com o regime jurídico de contratações públicas.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.5. A análise da Prestação de Contas Anual pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo

f) a conclusão da análise pela:

l) prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

período analisado;

II) prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

8.6. No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da **ADMINISTRAÇÃO**: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

8.7. Após manifestação da **ORGANIZAÇÃO**, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:

a) continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;

b) rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

8.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.9. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, **ressalvada a exceção prevista no inciso IV do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

9.2. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à **ADMINISTRAÇÃO** concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

9.3. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

9.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto:

d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;

e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

9.5. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;

b) o extrato da conta bancária específica;

c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver

e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

f) comprovação da contratação realizada de acordo com o regime jurídico de contratações públicas.

9.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

9.7. A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

b) avaliação dos efeitos da parceria;

c) Conclusão da análise pela:

I) aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

II) aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

formal que não resulte em dano ao erário;

III) rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.8. Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.9. Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

a) no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

b) no caso de rejeição: notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”

9.10. O não ressarcimento dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado.

9.11. Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a **ADMINISTRAÇÃO**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumir as responsabilidades;

II – Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso II.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Organização da Sociedade Civil, contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

11.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

12.1. A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

12.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria, constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

b) Realização de visitas técnicas in loco, a ser comunicada à **ORGANIZAÇÃO** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita in loco;

c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à **ORGANIZAÇÃO** opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação

12.3. As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção de 60 (sessenta) dias, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

III – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

IV – Descumprimento parcial ou total das obrigações ou responsabilidades pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, em razão do objeto da parceria.

14.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Hortolândia ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO, visando a contratação de Organizações da Sociedade Civil – OSC para a celebração de parceria com a Prefeitura de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – Departamento de Educação Infantil, para a execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação em parceria, em relação de complementaridade e cooperação, para o atendimento de crianças na modalidade Creche – crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme o Memorial Descritivo – ANEXO I.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II,III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a **REPUBLICAÇÃO** do **edital nº 153/2022** do **Chamamento Público nº 05/2022**, **Processo Administrativo nº 3902/2022**, com fundamentos na Lei Federal 13.019/2014, para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, visando a contratação de **Organizações da Sociedade Civil – OSC** para a celebração de parceria com a Prefeitura de Hortolândia, por meio da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – Departamento de Educação Infantil**, para a execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação em parceria, em relação de complementaridade e cooperação, para o atendimento de crianças na modalidade Creche – crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, envolvendo a transferência de **recursos financeiros à OSC**, conforme o Memorial Descritivo – ANEXO I

Período de publicidade do Edital: **17/08/2022 a 16/09/2022**

Data e Horário da Sessão: **16/09/2022 – 09h00min**

Local: **Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia** situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 15 de agosto de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal